



Prefeitura Municipal Mucambo



TERMO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2709.01/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO 2709.01/2022.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO EM AVENIDA LOCALIZADA NA RODOVIA PEDRO ARAGÃO, NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.

UNIDADE GESTORA \
GESTORA DA ATA: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

ORDENADOR DE
DESPESAS: Cleylton da Costa Sobrinho.

MUNICÍPIO/UF: Mucambo – Ceará.

Presente o Processo Administrativo nº 2709.01/2022, que consubstancia a TOMADA DE PREÇOS nº 2709.01/2022, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO EM AVENIDA LOCALIZADA NA RODOVIA PEDRO ARAGÃO, NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE**, que teve sua abertura dia 19 de outubro de 2022 às 09:00h.

Alguns são os motivos ensejadores da Intenção de Revogação manifestada, senão vejamos:

I) Reformulação do Projeto Básico e Orçamento;;

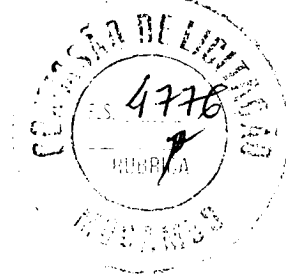
Ressaltamos que as devidas análises serão iniciadas de imediato para a mais breve conclusão e após a tramitação legal do processo de revogação, procederemos inclusive nova licitação para o objeto em questão.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Prefeitura Municipal Mucambo



O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Convém salientar que está devidamente fundamenta tal necessidade de revogação que ora se instaura, cumprido os requisitos de conveniência e oportunidade determinada pela Súmula nº. 473 – STF, bem como pelo andamento do processo em pauta não há surgimento de direito adquirido, apenas a expectativa de direito.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** todo o processo licitatório decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº. 2709.01/2022.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do **Art. 49, parágrafo 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações.

Mucambo- CE, 29 de março de 2023.



CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA